

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 11/2012

Pelo presente contrato particular de trabalho por prazo certo, de um lado, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMAVI - CIM-AMAVI**, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto 6.017/07, inscrita no CNPJ sob nº 14.695.989/0001-00, com sede na Rua XV de Novembro, 737, Laranjeiras, CEP 89160-000, nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, representada neste ato pelo Presidente, Sr. Jocelino Amancio, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, CPF nº 292.840.829-00, RG 723.584 SSP/SC, domiciliado e residente na Rodovia BR 470, KM 176, Centro, Pouso Redondo, Estado de Santa Catarina, doravante denominado **EMPREGADOR** e, de outro, Maria Aparecida Will, brasileira, casada, portadora da CTPS nº 72362/SC, RG nº 1.685.384 e CPF nº 915.789.909-63, domiciliada na Rua João Back Junior, nº 185, na cidade de Vidal Ramos/SC, aprovada e classificada no Processo Seletivo Simplificado nº 02/2012, homologado em 19/09/2012, a que se submeteu para admissão no emprego de Cozinheira, previsto no quadro de pessoal desta entidade, conforme EDITAL, doravante chamada de **EMPREGADA**, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **EMPREGADA** é admitida pelo **EMPREGADOR** para prestação de serviços pelo prazo certo de 1 (um) ano, com início em 17/12/2012 e término em 17/12/2013, através do presente contrato de trabalho por prazo determinado, sendo a título de experiência os primeiros 90 (noventa) dias, período dentro do qual será avaliada sua capacidade técnica, desempenho profissional e funcional, as atitudes sociais e disciplinares, bem como poderá ser extinto este ajuste livremente por qualquer das partes, sem aviso e sem invocação de justa causa, não havendo lugar a qualquer indenização ou compensação.

Parágrafo Primeiro – Findo o prazo contratual, caso não seja dado por extinto o contrato, poderá o mesmo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante termo aditivo firmado entre as partes, não havendo renovação automática do mesmo.

Parágrafo Segundo – Nenhuma causa que implique em afastamento da **EMPREGADA** suspenderá o transcurso do prazo contratual que continuará a fluir até seu termo final, dando-se por extinta a contratação uma vez esgotado o prazo convencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA – A **EMPREGADA** exercerá a função de Cozinheira, bem como as atribuições correlatas que lhe forem exigidas, objeto de ordens escritas ou verbais.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **EMPREGADA** é admitida para a execução de serviços no Abrigo Institucional situado à Rua Walter Rohde, nº 02, em Vidal Ramos/SC, mas fica acordado desde já que desempenhará sua função em qualquer estabelecimento do **EMPREGADOR**, obrigando-se a prestar os serviços em qualquer localidade, podendo ser transferida para outros locais de trabalho, sem qualquer acréscimo salarial, uma vez demonstrada a real necessidade dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – A jornada de trabalho a ser cumprida pela **EMPREGADA** será de 2ª a 6ª feira das 11h às 14h40min e das 16h às 19h40min, trabalhando num final de semana no domingo e no outro final de semana no sábado das 6h às 9h e das 11h às 14h.

Parágrafo único. A **EMPREGADA** obriga-se a fazer sua prestação de serviços em horários noturno ou diurno, prorrogando ou compensando, segundo as necessidades do **EMPREGADOR**, que poderá inclusive alterar livremente os períodos de descanso durante a jornada, observados os preceitos normativos reguladores desses horários.

CLÁUSULA QUINTA - Perceberá a **EMPREGADA** o salário de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) mensais.

CLÁUSULA SEXTA – A **EMPREGADA** obriga-se a indenizar o **EMPREGADOR** por todos os danos ou prejuízos que venha lhe causar, mesmo no exercício normal de suas funções, por dolo ou culpa.

CLÁUSULA SÉTIMA - No caso de mudança de residência, estado civil, nascimento de filhos ou qualquer outra alteração dos dados pessoais e funcionais, a **EMPREGADA** fica obrigada a comunicar ao **EMPREGADOR**, por escrito, até o segundo dia posterior em que ocorreu a alteração.

CLÁUSULA OITAVA – A **EMPREGADA** se obriga a respeitar o regulamento, estatuto e instrumentos congêneres, bem como as normas de serviços expedidas pelo **EMPREGADOR**, que fazem parte integrante deste contrato, obrigando-se a **EMPREGADA** a tomar conhecimento mediante solicitação junto ao setor de Recursos Humanos e compreender tais atos normativos.

CLÁUSULA NONA – É assegurado às partes o direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado no presente contrato, como autorizado pelo art. 481 da CLT, devendo, entretanto, comunicar à outra parte por escrito com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os casos omissos serão regulados pela legislação trabalhista em vigor, aplicando-se a este contrato as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT combinadas com aquelas do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, será competente o foro da comarca de Rio do Sul/SC, com exclusão dos demais, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de comum acordo, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas abaixo, para que possa gerar seus jurídicos e legais efeitos.

Rio do Sul, 17 de dezembro de 2012.

Jocelino Amancio
Empregador

Maria Aparecida Will
Empregada

Testemunhas:

Evelina Elisabeth Rosa Zucatelli
CPF 891.487.209-25

Walcy Mees da Rosa
CPF 596.528.029-72